

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA II**

---

R434

Responsabilidade civil e tecnologia II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Maria Rafaela J. Bruno Rodrigues, David Sanchez Rubio e Jessica Amanda Fachin – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-373-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

---

CDU: 34

# **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

## **RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA II**

---

### **Apresentação**

Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 10 aborda a responsabilidade civil em relações contratuais mediadas por plataformas tecnológicas. As pesquisas discutem vazamento de dados, contratos eletrônicos e danos decorrentes do uso de IA. O grupo busca fortalecer a segurança jurídica e a tutela do consumidor em contextos digitais complexos e em constante evolução.

# **VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM PLATAFORMAS DE APOSTAS ONLINE: ANÁLISE JURÍDICA À LUZ DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

## **PERSONAL DATA BREACH ON ONLINE BETTING PLATFORMS: LEGAL ANALYSIS IN LIGHT OF THE GENERAL DATA PROTECTION LAW (LGPD)**

**Júlia Andrade Tosi <sup>1</sup>**

### **Resumo**

Este trabalho analisa a violação de dados pessoais em plataformas de apostas online à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil. Diante da expansão do setor, surgem preocupações com a privacidade e segurança dos usuários. A pesquisa destaca falhas no cumprimento da LGPD, a responsabilidade das empresas e os impactos jurídicos e sociais dessas infrações. Defende-se maior fiscalização pela ANPD e sanções eficazes. Por fim, propõem-se medidas para fortalecer a aplicação da LGPD e garantir a proteção dos direitos dos titulares de dados nesse ambiente digital.

**Palavras-chave:** Lgpd, Violação de dados, Plataformas de apostas online, Privacidade, Responsabilidade civil, Direito digital

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper examines personal data breaches on online betting platforms under Brazil's General Data Protection Law (LGPD). It highlights concerns over user privacy and security as the sector grows. The study reveals how many platforms operate without transparency or proper consent, violating LGPD rules on data handling. It discusses the legal and social impacts, company liability, and the role of regulatory authorities like the ANPD. The paper concludes with recommendations to improve LGPD enforcement and better protect data subjects' rights in the digital betting environment.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Lgpd, Data breach, Online betting platforms, Privacy, Civil liability, Digital law

---

<sup>1</sup> Estudante de direito na Faculdade de Direito de Franca

## **1 INTRODUÇÃO**

O avanço tecnológico e a crescente digitalização da sociedade impulsionaram o surgimento de novas formas de entretenimento, entre as quais se destacam as plataformas de apostas online. No Brasil, essas plataformas têm atraído um número significativo de usuários, impulsionadas pela popularização dos jogos virtuais, pela facilidade de acesso via dispositivos móveis e pela promessa de ganhos financeiros. Contudo, essa expansão traz consigo preocupações significativas relacionadas à segurança e à privacidade dos dados pessoais dos usuários.

Nesse cenário, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, emerge como um pilar fundamental na regulamentação do tratamento de dados pessoais no país. Instituída com o propósito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, a LGPD estabelece critérios rigorosos para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados, impondo sanções às empresas que desrespeitarem suas normas (BRASIL, 2018). A aplicabilidade da LGPD se estende a todas as empresas que coletam e tratam dados de indivíduos localizados no Brasil, incluindo as plataformas de apostas online.

Apesar da vigência e aplicabilidade da LGPD, têm sido recorrentes os relatos e indícios de que muitas plataformas de apostas online, especialmente aquelas sediadas fora do país ou operando de forma semilegal, não cumprem integralmente os preceitos da legislação brasileira. Observa-se que essas empresas frequentemente infringem os direitos dos usuários, seja pela falta de informações claras sobre suas políticas de tratamento de dados, pela ausência de consentimento livre e informado, ou pelo compartilhamento indevido de dados com terceiros para fins comerciais ou publicitários (MARGOTTI ADVOCACIA, 2022).

Diante desse panorama, o presente resumo expandido busca analisar de forma crítica e aprofundada como ocorrem as violações de dados pessoais dos usuários nessas plataformas e em que medida tais práticas se contrapõem aos dispositivos da LGPD. Pretende-se compreender os impactos jurídicos e sociais dessas violações, bem como avaliar a efetividade dos mecanismos legais de proteção disponíveis e propor recomendações para a melhor aplicação da LGPD no setor.

## **2 A LGPD E A NATUREZA DAS VIOLAÇÕES DE DADOS EM PLATAFORMAS DE APOSTAS ONLINE**

O crescimento exponencial das plataformas de apostas online no Brasil, impulsionado pela facilidade de acesso e pela promessa de ganhos financeiros, trouxe à tona uma série de desafios relacionados à proteção de dados pessoais. Essas plataformas, ao coletarem e processarem uma vasta gama de informações dos usuários – desde dados cadastrais até hábitos de consumo e preferências –, tornam-se detentoras de um volume significativo de dados sensíveis. A forma como esses dados são tratados, armazenados e compartilhados é crucial para a garantia da privacidade e segurança dos indivíduos.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, foi promulgada no Brasil com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, estabelecendo um marco regulatório para o tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2018). A LGPD impõe diretrizes claras e rigorosas para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados, exigindo, por exemplo, o consentimento explícito do titular, a finalidade específica para o uso dos dados e a transparência nas políticas de privacidade. Essas normas são aplicáveis a todas as empresas que operam no território brasileiro ou que tratam dados de indivíduos localizados no país, incluindo as plataformas de apostas online (BRASIL, 2018).

Entretanto, a despeito da vigência da LGPD, observa-se que muitas plataformas de apostas online, especialmente aquelas com sede fora do Brasil ou que operam em uma zona de legalidade ambígua, frequentemente não aderem aos preceitos da legislação. Relatos e indícios apontam para a ausência de informações claras sobre as políticas de tratamento de dados, a não garantia do consentimento livre e informado dos usuários, e, em diversos casos, o compartilhamento de dados com terceiros para fins comerciais ou publicitários sem a devida autorização expressa (MARGOTTI ADVOCACIA, 2022). Tais práticas configuram uma clara violação dos princípios e normas estabelecidos pela LGPD (BRASIL, 2018).

A recorrência de casos em que dados sensíveis são utilizados para fins não autorizados, compartilhados indevidamente ou expostos em vazamentos, demonstra a fragilidade da proteção de dados em muitas dessas plataformas. Essa situação é agravada pela complexidade de fiscalização de empresas que operam transnacionalmente ou em um ambiente regulatório ainda em consolidação. A análise dessas violações é fundamental para compreender a extensão do problema e identificar as lacunas na aplicação da LGPD no setor de apostas online.

### **3 IMPACTOS JURÍDICOS, RESPONSABILIDADE E MECANISMOS DE PROTEÇÃO**

As violações de dados pessoais em plataformas de apostas online não se limitam a meras infrações regulatórias; elas geram impactos jurídicos e sociais significativos. A utilização indevida ou o vazamento de dados pode acarretar danos financeiros, morais e à reputação dos usuários, além de expô-los a riscos como fraudes e golpes. A contraposição entre as práticas dessas plataformas e os dispositivos da LGPD evidencia a urgência de uma análise aprofundada sobre as consequências dessas ações e a necessidade de mecanismos eficazes de reparação e prevenção.

A responsabilidade civil e administrativa das plataformas de apostas online diante da violação de dados é um ponto central a ser examinado. A LGPD estabelece que os agentes de tratamento de dados (controladores e operadores) são responsáveis pelos danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais em desconformidade com a lei (BRASIL, 2018). Isso implica que as plataformas podem ser responsabilizadas por falhas na segurança, ausência de consentimento adequado ou uso indevido das informações, sujeitando-se a sanções administrativas, como multas, e a ações judiciais por parte dos titulares dos dados lesados.

Para garantir a efetividade da LGPD e a proteção dos direitos dos usuários, é imprescindível a avaliação das medidas de fiscalização e punição que devem ser aplicadas pelas autoridades competentes, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A ANPD possui o poder de fiscalizar e aplicar sanções administrativas, que incluem advertências, multas simples e diárias, publicização da infração, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração, e suspensão parcial ou total do funcionamento do banco de dados ou da atividade de tratamento (ANPD, s.d.). A atuação proativa e rigorosa da ANPD é crucial para coibir as práticas ilegais e incentivar a conformidade (MARGOTTI ADVOCACIA, 2022).

Por fim, a pesquisa busca propor recomendações jurídicas para a melhor aplicação da LGPD no setor de apostas online, visando não apenas a repressão das infrações, mas também a prevenção de novas ocorrências. Isso inclui a sugestão de diretrizes para aprimorar a fiscalização por parte das autoridades, a promoção de boas práticas de governança de dados pelas plataformas e a conscientização dos usuários sobre seus direitos. O objetivo é fortalecer o arcabouço legal e operacional para garantir a proteção efetiva dos dados pessoais em um ambiente digital em constante evolução.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise da violação de dados pessoais em plataformas de apostas online à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) revela um cenário complexo e desafiador. O rápido crescimento do setor de apostas digitais no Brasil, embora traga novas formas de entretenimento e oportunidades econômicas, expõe os usuários a riscos significativos relacionados à privacidade e segurança de suas informações. A pesquisa demonstrou que, apesar da existência de um robusto arcabouço legal como a LGPD, a efetividade de sua aplicação no contexto das plataformas de apostas ainda enfrenta obstáculos, especialmente no que tange à fiscalização de empresas que operam com pouca transparência ou em jurisdições estrangeiras.

As práticas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados por muitas dessas plataformas frequentemente desconsideram os princípios fundamentais da LGPD, como o consentimento informado e a finalidade específica do uso dos dados. A recorrência de incidentes de segurança e vazamentos de dados sensíveis sublinha a urgência de uma atuação mais incisiva por parte das autoridades reguladoras. A responsabilização civil e administrativa das plataformas é um mecanismo essencial para mitigar os danos causados aos titulares dos dados e para incentivar a conformidade com a legislação.

Para fortalecer a proteção dos dados pessoais neste ambiente, é imperativo que haja uma sinergia entre a atuação fiscalizatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a conscientização dos usuários sobre seus direitos. A ANPD, com seu poder de aplicar sanções e fiscalizar, desempenha um papel crucial na coibição de práticas abusivas e na promoção de um ambiente digital mais seguro. Contudo, a complexidade do setor de apostas online exige estratégias de fiscalização adaptadas e uma cooperação internacional, quando aplicável, para alcançar empresas que operam transnacionalmente.

Em suma, a proteção de dados pessoais em plataformas de apostas online é um tema de relevância jurídica e social crescente. Este estudo reforça a necessidade de contínuo aprimoramento dos mecanismos de proteção, tanto no âmbito legal quanto na prática das empresas e na fiscalização governamental. A garantia da privacidade e da segurança dos dados dos usuários não é apenas uma exigência legal, mas um pilar fundamental para a construção de um ambiente digital confiável e respeitoso dos direitos individuais.

## **5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). Relatórios de Fiscalização e Sanções. [S. l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-sancoes>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 23 jun. 2025.

GOV.BR. O acesso aos dados dos apostadores não infringe a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)? [S. l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/faq/autorizacao-de-aposta-de-quota-fixa-simplificada/dados-e-informacoes/o-acesso-aos-dados-dos>. Acesso em: 23 jun. 2025.

MARGOTTI ADVOCACIA. Privacidade e proteção de dados: a importância do Compliance em LGPD para empresas de apostas online, as “bets”, no Brasil. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://margottiadovacia.com.br/privacidade-e-protectao-de-dados-a-importancia-do-compliance-em-lgpd-para-empresas-de-apostas-online-as-bets-no-brasil/>. Acesso em: 23 jun. 2025.